

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 801/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.002701/2026-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **49.836.009/0001-11**, neste ato representado por **MARIANA DE OLIVEIRA BONGIOVANNI PELOSI**, CPF sob o nº **000.000.000-00**. E-mail: **mariana@agilpar.com.br** e Telefone: **(61) 3333-3333**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição de utensílios diversos, destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais da representação da AgSUS em Colíder/MT.

Item	Descrição	Qtd.	C.Unit.	C.Total
1	JARRA DE VIDRO C/TAMPA 1,6L WELLMIX	2	R\$ 57,15	R\$ 114,30
2	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE CRISTAL 315ML	24	R\$ 11,80	R\$ 283,20
3	PRATO REDONDO FUNDO PRIMAVERA 22CM	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
4	PRATO REDONDO RASO 27CM	8	R\$ 26,60	R\$ 212,80
5	PRATO QUADRADO SOBREMESA 21CM	8	R\$ 18,50	R\$ 148,00
6	JOGO DE XICARA DE CHA 210ML C/12 PÇS VIDRO BORDA DOURADA	2	R\$ 152,30	R\$ 304,60
7	FACA DE MESA INOX AMERICA	24	R\$ 8,35	R\$ 200,40
8	COLHER DE MESA INOX CONTINENTAL	24	R\$ 6,50	R\$ 156,00
9	GARFO DE MESA INOX AMERICA	24	R\$ 6,50	R\$ 156,00
10	CAIXA ORGANIZADORA 20L INCOLOR	2	R\$ 41,50	R\$ 83,00
11	CESTO DE LIXO METAL 13L	2	R\$ 55,80	R\$ 111,60
12	LIXEIRA BORBOLETA C/PEDAL PRETA BRINOX 12L	2	R\$ 219,70	R\$ 439,40
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 2.329,30

Prazo de entrega: 7 DIAS

Local de Entrega: Av. Tancredo Neves, 520 - Centro, Colíder/MT - CEP:78500-000.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos:
E-mail: **cislog@agsus.gov.br** - Telefone: **(61) 3333-3333**

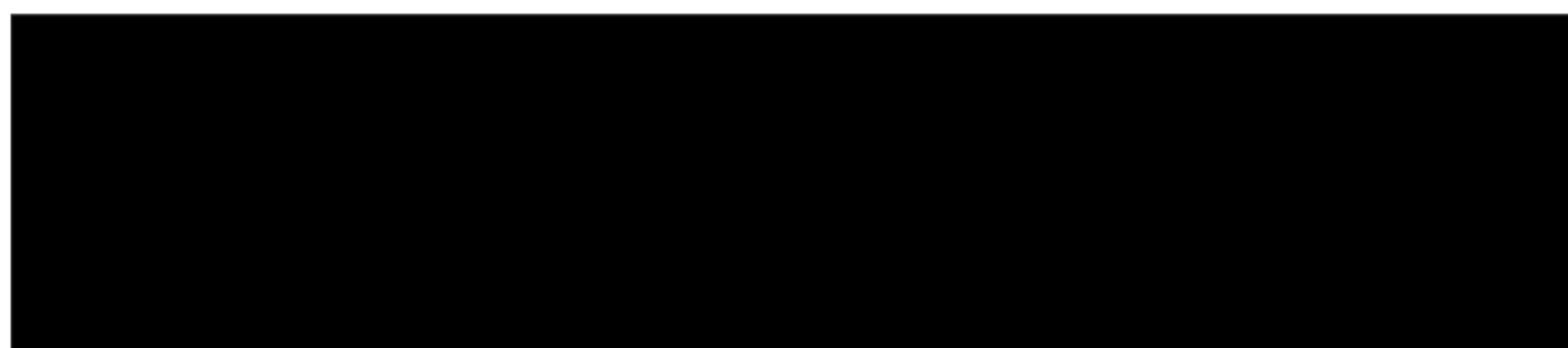
- 2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.
- 2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.
- 2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.
- 2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.
- 2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 2.329,30 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:



- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

- 5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

MARIANA DE OLIVEIRA BONGIOVANNI PELOSI
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA BONGIOVANNI PELOSI**, **Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 04/09/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.002701/2026-21

SEI nº 0732859